



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

Lei nº 1470 – de 29 de novembro de 2018.

Altera a redação da Lei Municipal nº 899/2005, estabelecendo programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

Enfª Fábria Richter, Prefeita do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º A Lei Municipal nº 899, de 28 de setembro de 2005, que “Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cristal – FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 65-A [...] O Município manterá programa permanente de atualização cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios sejam custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, denominado recenseamento previdenciário.

§ 1º O recenseamento previdenciário, tem a finalidade de atualizar a base cadastral dos aposentados e dos pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, evitando a manutenção irregular de benefícios.

§ 2º O recenseamento previdenciário será realizado a cada dois anos, sempre nos meses de novembro dos anos pares.

§ 3º Os aposentados e pensionistas deverão ser convocados para o recenseamento previdenciário através de notificação anexa ao contracheque e através do site da Prefeitura Municipal, o qual deverá estabelecer os períodos para a atualização do cadastro, bem como as informações que deverão ser prestadas e os documentos que serão exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

§ 4º Fica expressamente autorizada a atualização do cadastro mediante procuração, hipótese em que o Município, como condição para considerar recenseado o aposentado ou o pensionista, diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 5º No caso de aposentados e pensionistas sem condição de locomoção, o Município, mediante solicitação, deslocará equipe até suas residências com o fim de realizar o recenseamento.

§ 6º Os aposentados e os pensionistas não recenseados até o final do prazo previsto, serão intimados a fazê-lo, em novo prazo, mediante correspondência com aviso de recebimento enviada para o endereço até então constante no banco de dados do Regime Próprio de Previdência.

§ 7º O não fornecimento das informações exigidas, no período estabelecido no parágrafo 2º, autoriza a suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários percebidos pelos aposentados e pensionistas e custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, até a regularização do cadastro.

§ 8º Uma vez regularizado o cadastro, os pagamentos suspensos serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
29 de novembro de 2018**

**Enfª. FÁBIA RICHTER
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se

**ALEXANDRE GOLDBECK
Secretário Municipal - SMARH**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO RPPS/FAPS

<input type="checkbox"/>	Aposentado
<input type="checkbox"/>	Pensionista

DADOS PESSOAIS:

Nome:	
Estado civil:	
Nome da mãe:	
Nome do pai:	
Sexo:	Data nasc.:
CPF:	TE:
RG:	Expedição:

ENDEREÇO:

Rua, nº:	
Complemento - Bairro:	
Cidade - CEP:	
Telefone res./contato:	
Celular:	Recado:
E.mail:	

DADOS CONJUGE E DEPENDENTES:

Nome	Vinculo

DADOS DO PROCURADOR LEGAL - (no caso de recadastramento p/procuração)

Nome do procurador:	
Telefone:	
RG	CPF:
- Anexar cópia da procuração.	

Cristal, ____/____/____.

Assinatura do Aposentado/Pensionista